

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

Institui o “Programa Bairro Empreendedor”, no município de Timon, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica, Trabalho e do Turismo - SEMDEST.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no município de Timon, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- Reduzir o nível de desemprego;
- Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
- Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
- Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE – Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;
- Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de

produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

- Estimular a cultura empreendedora;
- Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;
- Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
- Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;
- Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Art. 3º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Empreendedor”, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

a) O “Dia do Empreendedor” será lembrado com destaque e amplamente divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 5 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

b) A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Timon.

Art. 5º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;
- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia Municipal do Empreendedor”;
- Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Empreendedor”.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 26 de Abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



DECRETO Nº 0270, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia os Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do município de Timon, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e considerando os termos da Lei Municipal nº 1847, de 11de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do município de Timon para um mandato de 03 (três) anos, (2021/2023) sendo:

I - Representantes Poder Executivo Municipal:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**
Titular: Francisco das Chagas Falcão Costa
Suplente: Marcos Gomes de Sousa

b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA**
Titular: Misael da Silva Mota
Suplente: Raimundo José da Silva Neto

c) **SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**
Titular: Anyelde Lídia Ferreira da Ponte Lima
Suplente: Darlon da Costa Barros

d) **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- SEMMA**
Titular: Diana Paula Leal Araújo
Suplente: Wendy Rayelly da Silva

e) **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO- SEMGOV**
Titular: Wellington Fernando Cantoário
Suplente: Pétala Nithel de Maria Maura Alcântara Magalhães Santana

f) **OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO**
Titular: Danilo Silva de Assunção
Suplente: Aldo Luís Gomes

g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMD**
Titular: Kledilza Mesquita
Suplente: Alana Patrícia da Costa

h) **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE TIMON-AGERT**
Titular: Marinaldo Ferreira de Moura
Suplente: Edina Lima dos Santos

II - Representantes da sociedade civil:

a) **CLUBE DE MÃES ALVORADA**
Titular: Francisca Maria Moraes de Lima
Suplente: Larissa Sostenes de Almeida Vieira

b) **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PARQUE ALVORADA**
Titular: Francilene Santos Lima Silva
Suplente: Lília de Sousa Silva Nascimento

c) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVO TEMPO**
Titular: Rejane da Luz Sousa Sobral
Suplente: Eliane Sampaio Soares

d) **FUNDAÇÃO CIDADANIA**
Titular: Carla Fernanda Teixeira Oliveira
Suplente: Maria Marluce de Sousa

e) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LOCALIDADE SANTA AMÉLIA E ADJACÊNCIAS**
Titular: Juliano dos Santos Melo
Suplente: Paulo das Neves Santos

f) **UNIÃO DOS MORADORES DO POVOADO MUNDO NOVO E ADJACENCIAS**
Titular: José Pereira Mota
Suplente: Domingos Alves Pereira

g) **SINDICATO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DE TIMON**
Titular: Gamaliel Vieira dos Santos
Suplente: Júlio César Damasceno Oliveira

h) **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TIMON**
Titular: Ivanildes Silva de Oliveira
Suplente: Leiliane Oliveira de Sousa

Art. 2º. Este Decreto em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 20 de Abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0272, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros para compor a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal Nº 0130/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 0130, de 18 de novembro de 2013, os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Lourival Alves de Lima Júnior - Titular
Raimundo José da Silva Neto - Suplente

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Violêta Maria da Silva Nolêto - Titular
Daniele Carvalho Lima - Suplente

III - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Saney Santos Sampaio - Titular
Ayla Cristina Borges Ferreira - Suplente

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
João Rodrigues de Azevedo Neto - Titular
François Lima de Barros - Suplente

V - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Samuel de Sousa Silva - Titular
Lara Maria Formiga Moura Barros - Suplente

VI - Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Marcus Vinicius Cabral da Silva - Titular
Rayran Pacheco Soares - Suplente

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Carlos Fernandes de Assunção - Titular
Taíssa Machado Leite - Suplente

Art. 2º. A CAISAN será presidida pela Senhora Violêta Maria da Silva Nolêto, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio, estrutura e indicação de sua servidora que atuará como Secretária Executiva.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 26 de abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 01335/2021-GP DE 23 DE ABRIL DE 2021.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0244/2021-SEMAG, de 23.04.2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **SILAS BARBOSA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, portaria nº 0631, de 1º de outubro de 2019, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, lotado no Departamento Municipal de Trânsito – DMSTRANS, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 23.04.2021.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01336/2021-GP DE 23 DE ABRIL DE 2021.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0245/2021-SEMAG, de 23.04.2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **JACILDA PORTO NOLÊTO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, portaria nº 01359, de 27 de

julho de 2017, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 23.04.2021.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 01337/2021-GP DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JACILDA PORTO NOLÊTO**, do cargo em comissão de Diretora do Departamento da Receita, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 23.04.2021.

SEMUF

PORTARIA Nº 021/2021 – SEMUF

Timon/MA, 26 de Abril de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 271, de 25 de Abril de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 271, de 25 de Abril de 2021 que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 271, de 25 de Abril de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 13:00h, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-670;

II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de 26 de Abril a 30 de Abril de 2021, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 30 de abril de 2021, em razão do disposto no art. 9º do Decreto nº 271, de 25 de Abril de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 26 de Abril de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 004/2021 - FMS. Objeto:

O objeto deste aditivo corresponde a retificação da Cláusula Segunda do Contrato nº 004/2021, em função de erro material, para fazer constar a seguinte redação:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº 052/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2118** – Manutenção do PAB Fixo; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**- Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **1705** – Enfrentamento da emergência Contra Pandemia do Covid-19; **Elemento de Despesas: 33.90.30.00**–Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102–001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-280.”**

Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundação Municipal de Saúde – FMS. **Contratada: BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.482/0001-12. **Data de Assinatura:** 26/04/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 072/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, Município de Timon/MA.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 002/2021, Liberação nº 239/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** ACS Castanho Eireli– CNPJ sob o nº 02.144.866/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 54.046,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e seis reais). **Data de Assinatura:** 05/04/2021. **Vigência:** 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 083/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material permanente destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 259/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA– CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 630,30 (seiscentos e trinta reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 14/04/2021. **Vigência:** 31/12/2021.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 458/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 05-A, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 04, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 05-B, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 554/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 460/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a), Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a), Sr(a). Prefeito(a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 08-B, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 08-A, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 09, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 552/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 462/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 06-A, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 05-B, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 06-B, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 550/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 461/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 08-A, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 07, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 08-B, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 551/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 463/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adjacente discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 06-B, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 06-A, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 07, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 549/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

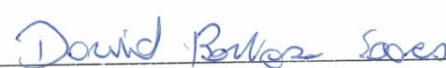
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 464/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de DAVID BARBOSA SOARES, RG Nº 2208967/SSP-PI, CPF Nº 946.347.183-91, CASADO(A) com NAYARA MAYSA BARBOSA QUINTELA SOARES, RG Nº 2350056/SSP-PI, e do CPF Nº 600.203.293-26 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 116-A, Lote: 05-B, RUA OURO, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 05-A, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE 06-A, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com DR JOSE MONTE, área regular com 156,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 548/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DAVID BARBOSA SOARES

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 445/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CONSTRUTORA NOSSO LAR, CNPJ 18.293.057/0001-91 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 119, Lote: 04-A, RUA PEPTA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA PEPTA, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 04-B, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 03, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com LOTE 11, área regular com 180,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 539/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSTRUTORA NOSSO LAR

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 446/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr. (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CONSTRUTORA NOSSO LAR, CNPJ 18.293.057/0001-91 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 119, Lote: 04-B, RUA PEPTA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 6,00 m, sentido Norte para RUA PEPTA, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 05, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 04-A, lado Sul medindo 6,00 m, limitando-se com LOTE 11, área regular com 180,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 540/2020, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 30 de Março de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CONSTRUTORA NOSSO LAR

Av. Paulo Ramos, nº 110 • Timon - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIATERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, E ÁGUAS DE
TIMON SANEAMENTO S.A., CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede a Praça São José, s/n. Centro, Timon/MA, CEP 65630-000, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, neste ato representado pela Prefeita, Exma. Sra. **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.** sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.748/0001-65, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, Município de Timon, Estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**:

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 004/2014, de 30/01/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**, por meio do qual o **MUNICÍPIO** concedeu à **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.** o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana de Timon, com exclusividade;

CONSIDERANDO a presença de todos os requisitos de existência, validade e eficácia do contrato de concessão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007 e na legislação estadual e municipal que rege a matéria;

CONSIDERANDO que, em 29/04/2015, a **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.** assumiu definitivamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Timon, encontrando-se o contrato, desde então, em plena execução;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**, no qual têm entre si acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão à **CESSIONÁRIA** de área, com as seguintes especificações:

- TIM EEE-01, Latitude -5.1160068, Logitude -428350767, Estação Elevatória de tratamento de água, Endereço –Avenida Francisco Carlos Jansen, nº. 363, bairro Parque Piauí.

1.1.1. O **CEDENTE** declara ser legítimo proprietário, a justo título, do bem descrito no item 1.1 acima e que sobre o referido bem inexistem qualquer ônus, gravame, ou ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, que impeçam a cessão do direito de uso ora acordada.

Avenida Paulo Ramos, nº. 110, Centro - Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1.2. Por meio desta cessão, a **CESSIONÁRIA** assumirá passará a operar os serviços concedidos na área identificada, que passará a integrar o sistema público de abastecimento de água da zona urbana do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE

2.1. Tão logo publicado o resumo do presente Termo no Diário Oficial do Município, faculta-se à **CESSIONÁRIA** imitir-se no uso do bem cedido, por cuja conservação, a partir de então, se responsabilizará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente cessão vigorará até **30 de janeiro de 2045**, data em que se encerrará o contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do Município firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A**

3.2. A cessão poderá ter seu prazo ampliado, no caso de prorrogação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do Município firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A**

3.3. Esta cessão poderá ser revogada pelo **CEDENTE**, a qualquer tempo, por razões de interesse público, respeitados os direitos da **CESSIONÁRIA**.

3.4. A cessão poderá ser extinta, sem qualquer ônus para o **CEDENTE** ou para a **CESSIONÁRIA**, na hipótese de ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior, que torne inviável a utilização do bem para os fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A partir de sua imissão na posse, a **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela adequada manutenção da área cedida.

4.2. É vedada a cessão da área a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, sob pena de imediata rescisão do presente Termo.

4.3. A partir da efetiva cessão, o **CEDENTE** fica livre de quaisquer ônus ou encargos relativos ao bem cedido.

4.4. É vedado à **CESSIONÁRIA**, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, abandonar o bem ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste Termo.

4.4. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a comunicar ao **CEDENTE**, em caráter imediato, a ocorrência de quaisquer investidas de terceiros, tendentes à turbacão ou ao esbulho da posse do imóvel.

4.5. A presente cessão é conferida a título gratuito, competindo à **CESSIONÁRIA**, a partir da data da cessão, proceder ao pagamento de todos os encargos ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou o domínio do bem cedido, facultando-se ao **CEDENTE** rescindir unilateralmente este instrumento.

Avenida Paulo Ramos, nº. 110, Centro - Timon-MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

nas hipóteses de inadimplemento da **CESSIONÁRIA** em relação a qualquer tributo sob sua responsabilidade.

4.6. Incumbe à **CESSIONÁRIA**, dentre outras atribuições previstas neste instrumento, zelar pela integridade do bem cedido, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável.

4.7. Incumbe ao **CEDENTE** fiscalizar permanentemente a execução deste Termo, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão deste Termo e a retomada do bem, por iniciativa do **CEDENTE**, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se pretende resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela **CESSIONÁRIA**, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente.

5.2. Na hipótese de extinção da presente cessão, ou ainda, vindo a **CESSIONÁRIA** a optar pela cessação do uso do bem ou desativação do sistema em função do qual está sendo constituída a presente cessão, a área deverá ser imediatamente restituída ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro de Timon/MA, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Timon, 23 de ABRIL de 2021.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON
CEDENTE

ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lauro de Sousa Dias*
CPF: 020.074.333-38

NOME: *Emília Maria Rocha da Silva*
CPF: 602.141.953-76

Avenida Paulo Ramos, nº. 110, Centro - Timon-MA

RE



BRASIL

Estado do Maranhão
Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon
Tel. - (0xx86) - 3212-4499.
e-mail: rluquinha56@hotmail.com
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho.
Titular.
Felipe Gustavo Varão de Brito.
Substituto
Monica Gardênia Brito Galvão.
Substituta
Ruth Maria de Oliveira.
Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

CERTIFICO a pedido da parte interessada e, na forma da lei, que revendo o arquivo deste registro de imóveis, às fls. 01, do livro nº 02, dele constatarei o seguinte: Matrícula: 62885. Data: 08/01/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 07, lote 10, bairro Parque Piauí, em Timon-MA, com 786,92 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 21 metros com a Av. Francisco Carlos Jansen; ao sul 16 metros com o lote 09; a leste 60 metros com a Rua do Sambico; e ao oeste 60 metros com os lotes 01 a 04. Proprietário: Prefeitura Municipal de Timon, CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14. O referido é verdade e dou fé. Timon-MA, 08/01/2021. O Oficial(a): Raimundo Lucas de Brito Filho.

Registro nº 1-Matrícula nº 62885; Protocolo nº 113565; Data em 08 de janeiro de 2021. Natureza: Aforamento: Certifico que em conformidade da 2ª via do Título de Aforamento nº 1478/III, expedido em data 25/01/1980, pela Prefeitura Municipal de Timon, Estado do Maranhão, que o terreno constante da presente matrícula foi aforado a Prefeitura Municipal de Timon-MA, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, estabelecida na Praça São José, S/N, bairro Centro, em Timon-MA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Luciano Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1869563-SSP/PI, e CPF nº 852.947.803-72, residente e domiciliado na Av. Teresina, 1720, Parque Piauí, em Timon-MA, sendo avaliado pela importância de R\$ 12.000,00. O Referido é verdade e dou fé. Expedida a presente Certidão hoje. Eu, Raimundo Lucas de Brito Filho, Oficial do Registro de Imóveis, que a subscrevo e assino.

Timon (Ma), 14 de janeiro de 2021.

Raimundo Lucas de Brito Filho
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho.
Oficial do Registro de Imóveis.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERIMV0296788K589ETFSMJNVA10

14/01/2021 14:34:52, Ato: 16.24.1, Parte(s): PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMON-MATotal R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP
R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DA I ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0719/2020 - DEMIP

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEMIP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 35.979.496/0001-71, situado na rua Dezesseis, nº. 850, bairro Parque Piauí, Timon/MA, por meio da sua representante legal, por meio da sua representante legal, o Diretor Executivo do DEMIP considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020, processo administrativo nº 0719/2020, considerando cancelamento de itens registrados em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 à empresa MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21 e que após a devida renegociação os itens abaixo passam a ser registrado a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, conforme consta na ata da sessão acostada aos autos e disponível na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde foi realizada a licitação, de acordo com a classificação por ela alcançada, e que passa a obter a condição de vencedora por aceitar registrar o mesmo preços anteriormente proposto, e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, passando os itens a serem registrados da seguinte forma:

DETENTOR/VENCEDOR		ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA					
ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	QTD	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
108	LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 100W 220V 60Hz: luminária com tomada para relé fotoelétrico ou sistema de telegestão, produzida em alumínio fundido, Com difusor em policarbonato de alta intensidade, antiofuscante, fácil instalação. Para uso externo, IP66. Temperatura da cor 6000k, fluxo luminoso 8.800 lm. Com 5 anos de garantia, vida útil de 50.000 horas. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	MBLED	60	UND	R\$315,00	R\$18.900,00
109	LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150W 220V 60Hz: luminária com tomada para relé fotoelétrico ou sistema de telegestão, produzida em alumínio fundido, com difusor em policarbonato de alta intensidade, antiofuscante, fácil instalação. Para uso externo, IP66. Temperatura da cor 5000k, fluxo luminoso 22.000 lm. Com 5 anos de garantia, vida útil de 50.000 horas. Cota Principal (80%)	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	SXLIGHTING	240	UND	R\$540,00	R\$129.600,00
110	LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150W 220V 60Hz: luminária com tomada para relé fotoelétrico ou sistema de telegestão, produzida em alumínio fundido, com difusor em policarbonato de alta intensidade, antiofuscante, fácil instalação. Para uso externo, IP66. Temperatura da cor 5000k, fluxo luminoso 22.000 lm. Com 5 anos de garantia, vida útil de 50.000 horas. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	SXLIGHTING	60	UND	R\$540,00	R\$32.400,00

Salvo para os itens fracassados que anteriormente registrado a empresa MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas na ata ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

Data da assinatura: 09.04.2021



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.04.26 19:23:29 -03'00'